



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 125/2023**

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº 125/2023, denominar “Engenheiro Paulo Roberto Rossi” a via pública que especifica.

Consta no art.1º da propositura que a via a que se pretende denominar trata-se da via pública compreendida entra a continuação da Travessa Sebastião Vicente da Cunha e a Chácara Arcanjo Miguel, localizada na Vila Favorino.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela, ressaltando que:

“O projeto de lei está acompanhado certidão expedida pelo Município de Caçapava dizendo que não existe logradouro com essa denominação, **contudo não consta se a via é apta a receber denominação.**” (grifou-se)

A procuradora sugeriu a Comissão de Justiça e Redação que solicitasse ao autor do projeto informação a respeito da possibilidade de denominar a via.

Com efeito, este relator oficiou o vereador proponente nos termos da manifestação da procuradora, conforme cópia do Ofício anexa, porém não adveio resposta.

Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Executivo.

Isso porque, o assunto em questão não está disposto no rol taxativo do art.41, da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, o qual prevê as matérias cuja competência para iniciativa dos Projetos de Lei são exclusivas do Poder Executivo:

**Art. 41** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; **Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997**



III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Assim, por exclusão, a iniciativa dos projetos de lei que não são de exclusividade do prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador.

Apesar disso, analisando-se a propositura constata-se que esta não atende aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011 que estabelece as normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios municipais de Caçapava.

Senão vejamos os requisitos previstos na citada Lei:

**Art. 3º** Os projetos que dispuserem sobre o objeto desta lei, além de observar as disposições do art.2º, **deverão conter e atender aos seguintes requisitos:**

I - **Certidão da Prefeitura Municipal**, atestando que:

- a) a via, logradouro público ou próprio de domínio do Município **está devidamente cadastrado na Prefeitura** ou, no caso, de via ainda não cadastrada, mas consolidada como de uso da população, certidão de que tenha recebido algum melhoramento de ente estatal ou de concessionária de serviço público;
- b) **a via tratada no projeto não possui denominação;**
- c) **inexiste no município via pública registrada com o mesmo nome** a que se pretende denominar.

II - **Certidão de Óbito do homenageado**, sendo dispensável quando se tratar de vulto histórico ou de notório conhecimento popular;

III - **Dados biográficos do homenageado.**

No caso deste processo legislativo, verifica-se que não foi acostada informação de que a via se encontra cadastrada, conforme se exige na alínea “a”, inciso I, do art.3º, da Lei supramencionada.

Ademais, devidamente oficiado o vereador proponente não respondeu a ressalva realizada pela procuradora.

Assim, em razão do não atendimento à Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação, de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de me manifestar em Tribuna, se necessário.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Telma de Fátima Lima Vieira  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FELIPE

OFÍCIO Nº 331/2023/GAB.06/CP

Caçapava, 11 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Vereador

Yan Lopes de Almeida

**Assunto:** Solicitação de informações referente ao PL nº 125/2023 que denomina Eng.º Paulo Roberto Rossi a via pública que especifica.

Cumprimentando-o, cordialmente, venho, através deste, dar ciência quanto ao Parecer da Procuradoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 125/2023, de autoria de Vossa Excelência.

A patrona desta Casa de Leis orientou a Comissão de Justiça e Redação a oficializar Vossa Excelência (autor do projeto) para que “verifique junto ao Município se a via é passível de denominação, haja vista não constar nos cadastros da Prefeitura”.

Anoto, ainda, que a procuradora se manifestou favorável à constitucionalidade e legalidade, desde que observada a referida consideração.

Assim, este subscritor, relator da propositura, expede o presente para dar ciência quanto ao parecer e para que Vª. EXª atenda ao requerido pela Procuradoria Jurídica, a fim de aprimorar o projeto, nos moldes do apontado pela procuradora.

Caçapava, 11 de dezembro de 2023.



Assinado de forma  
digital por  
WELLINGTON FELIPE  
DOS SANTOS  
REZENDE:2994841681  
3  
Dados: 2023.12.11  
15:51:00 -03'00'

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE  
Vereador

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

*wf*  
Wellington Felipe  
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.online.com.br> para autenticidade com o identificador 340035003700300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Recebido*  
*11/12/23*  
*Ass*